



COMISSÃO DE ÉTICA PARLAMENTAR
COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO E REDAÇÃO DE LEIS

PARECER CONJUNTO

A fim de que sejam analisados no tocante ao cumprimento das normas orgânicas e regimentais os Projetos de Lei denominativos de próprios municipais, vias e logradouros públicos, encontram-se no âmbito desta Comissão, para os procedimentos regimentais.

Diante disso, em conformidade com o Regimento Interno desta Casa Legislativa, a matéria deve ser apreciada pelas seguintes Comissões, conforme suas respectivas competências:

Comissão de Ética Parlamentar, conforme os artigos 91 e 232, §4º do Regimento Interno.

Comissão de Legislação e Redação de Leis, responsável pela análise quanto à constitucionalidade, legalidade e juridicidade, nos termos do art. 249 da Resolução nº 554/2010.

Com ciência de cada verificação realizada pelo Cadastro Imobiliário Municipal e analisando as proposituras abaixo, conclui-se pela admissibilidade, por cumprirem mandamentos legais e regimentais, visto que cada uma das propostas foi apresentada pelo meio adequado e atende aos requisitos orgânicos e regimentais, estão acompanhadas de biografia ou currículo dos homenageados – exceto nos casos de denominação sob domínio público ou de impossibilidade factual. Entretanto, apresenta-se emendas conforme sugestões apresentadas pelo Cadastro Imobiliário Municipal para adequação à melhor técnica legislativa e aos termos do artigo 174 da Lei Orgânica Municipal.

Por esses motivos e por adequação aos termos do artigo 174 da Lei Orgânica Municipal, a presente Comissão, à unanimidade, emite **PARECER FAVORÁVEL COM EMENDAS** às proposituras analisadas e infra relacionadas, prosseguindo o devido trâmite legislativo:



- Projeto de Lei nº 10.052/2025 de Autoria do Vereador Anderson Correia que denomina AVENIDA TACAIMBÓ
- Projeto de Lei nº 10.066/2025 de Autoria do Vereador Anderson Correia que denomina RUA LUCIANO TORRES
- Projeto de Lei nº 10.033/2025 de Autoria do Vereador Bruno Lambreta que denomina Rua Francisco Joaquim de Brito

Com ciência de cada verificação realizada pelo Cadastro Imobiliário Municipal e analisando as proposições abaixo, conclui-se pela admissibilidade, por cumprirem os mandamentos legais e regimentais. Cada uma das propostas foi apresentada pelo meio adequado, atende aos requisitos orgânicos e regimentais e está devidamente instruída conforme exigido.

Por esses motivos, a presente Comissão, **à unanimidade, emite PARECER FAVORÁVEL** às seguintes proposições, autorizando o prosseguimento do devido trâmite legislativo:

- Projeto de Lei nº 10.149/2025 de Autoria do Vereador Bruno Lambreta que denomina Avenida ERNANDO RAFAEL DA SILVA SOBRINHO
- Projeto de Lei nº 10.155/2025 de Autoria do Vereador Bruno Lambreta que denomina Rua São Sebastião do Alto do Moura

Câmara Municipal de Caruaru, Caruaru, 17 de jun. de 2025

Vereador Cabo Cardoso
Membro da COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO E REDAÇÃO DE LEIS



Vereador Carlinhos da Cecaca
Presidente da COMISSÃO DE ÉTICA PARLAMENTAR

Vereador Gil Bobinho
Membro da COMISSÃO DE ÉTICA PARLAMENTAR

Vereador Hugo Leonardo Chaves
Presidente da COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO E REDAÇÃO DE LEIS

Vereador Jorge Quintino
Membro da COMISSÃO DE ÉTICA PARLAMENTAR

Vereadora Aline Nascimento
Membro da COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO E REDAÇÃO DE LEIS

Vereador Silvio Nascimento
Membro da COMISSÃO DE ÉTICA PARLAMENTAR